



## REGULAMENTO

### Artigo 1º

#### Objecto, constituição e competência

1. O presente regimento tem por objecto o funcionamento do Conselho Pedagógico (CP), da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), cuja constituição e competências estão definidas, designadamente, nos artigos 14º a 16º dos seus Estatutos, publicados no DR, 2ª Série, nº 55, de 19-03-2009 (Despacho nº7991/2009).
2. O Conselho Pedagógico é o órgão de orientação do ensino e de gestão da qualidade pedagógica da Escola Nacional de Saúde Pública.

### Artigo 2º

#### Presidente

1. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:
  - a) Representar o CP em qualquer circunstância;
  - b) Convocar e presidir às reuniões do CP;
  - c) Promover a execução das suas deliberações;
  - d) Coordenar o funcionamento e o desenvolvimento das actividades necessárias à concretização das tarefas do âmbito do CP;
  - e) Dinamizar a articulação do CP com os restantes órgãos da ENSP, com todos os docentes e com todos os alunos;
2. O Presidente poderá usar o voto de qualidade nas reuniões a que preside.
3. Por maioria de 2/3 dos seus membros, o Conselho Pedagógico poderá solicitar ao Director da ENSP a destituição do Presidente, solicitação que deverá ser efectuada por escrito e contendo os respectivos fundamentos.

### Artigo 3º

#### Vice-presidente

1. O Presidente poderá designar um Vice-presidente, escolhido de entre os membros do Conselho Pedagógico e depois de ouvido este.
2. O vice-presidente é nomeado pelo Director da ENSP e cessa o seu mandato com o termo do mandato do Presidente. Competindo-lhe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

### Artigo 4º

#### Reuniões

1. O Conselho Pedagógico reúne nas seguintes condições em plenário:
  - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre (4 vezes por ano), por convocatória do seu Presidente, na qual conste expressamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos e seja enviada com pelo menos sete dias de antecedência;



**Escola Nacional de Saúde Pública**  
**Conselho Pedagógico**



- b) Extraordinariamente, por proposta de um quarto dos seus membros ou por iniciativa do seu Presidente, não havendo neste caso prazo mínimo de convocatória devendo, no entanto, o mesmo ser ajustado à natureza do assunto que o haja determinado.
2. O Presidente poderá convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades, internas ou externas à ENSP, cuja presença seja considerada útil.
  3. De todas as reuniões é lavrada Acta a ser posteriormente aprovada, pela maioria dos membros nelas presentes e publicitada através dos meios adequados na ENSP.

**Artigo 5º**

**Deliberações**

1. O plenário só poderá deliberar quando estiver presente no mínimo metade dos seus membros e desde que estejam representados docentes e estudantes.
2. Existindo *quórum*, as deliberações do Conselho Pedagógico são aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes, com excepção de alterações ao Regulamento e da proposta de destituição do Presidente, que requerem uma maioria de dois terços, e de outros casos previstos na lei em que sejam requeridas outras maiorias.
3. Sempre que uma votação se refira a uma pessoa em concreto, deverá ser efectuada por voto secreto

**Artigo 6º**

**Comissão Permanente do Conselho Pedagógico**

1. O exercício global das funções do Conselho, no intervalo das reuniões do Plenário, é assegurado por uma Comissão Permanente do Conselho Pedagógico.
2. A Comissão Permanente é convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Pedagógico e dela fazem parte, além do Presidente, o Vice-Presidente (se existir) e dois membros do Conselho Pedagógico por este designados, sendo um docente e outro discente.
3. O representante dos discentes pode ser assumido por rotação, se estes assim o entenderem.

**Artigo 7º**

**Comissões do Conselho Pedagógico**

1. O Conselho Pedagógico, para a prossecução das suas funções e no âmbito das suas competências pode criar grupos de trabalho designados por Comissões do Conselho Pedagógico.



**Escola Nacional de Saúde Pública**  
**Conselho Pedagógico**



2. Cada Comissão terá o número de membros que o Conselho Pedagógico entender adequado, podendo agregar o contributo de outros docentes ou estudantes não integrantes deste conselho.
3. A actividade das Comissões é coordenada pelo Presidente do Conselho Pedagógico, e reporta ao Conselho, no âmbito do mandato que por este lhe for conferido.

**Artigo 8º**

**Faltas**

1. A participação nas reuniões do Conselho Pedagógico é obrigatória para os seus membros, devendo as faltas ser justificadas.
2. Os estudantes membros do Conselho Pedagógico que faltem a mais de duas reuniões sem justificação válida, poderão ser excluídos por maioria de 2/3 dos restantes membros, em reunião para o efeito convocada, sendo substituídos por novos membros a eleger pelo corpo de estudantes.

**Artigo 9º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Director da Escola Nacional de Saúde Pública.